

CARNAVAL DE 2017 REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DOS BLOCOS ESPECIAIS

Estabelece normas para os desfiles oficiais dos Blocos Especiais para o Carnaval de 2017.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

DA REALIZAÇÃO

Artigo 1.º

Os desfiles dos Blocos Carnavalescos do Grupo Especial da União das Escolas de Samba Paulistas – **UESP** para o Carnaval de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Os desfiles tratados neste Regulamento serão realizados pela **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS**, e promovidos pela **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominados UESP e SPTURIS, acontecerão em bairros, nos dias abaixo:

I – **Dia 26 de Fevereiro de 2017**, Domingo, desfilarão 7 (sete) Blocos Especiais, em concurso oficial;

II – **Dia 27 de Fevereiro de 2017**, Segunda, desfilarão 7 (sete) Blocos Especiais, em concurso oficial;

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 3.º

A **UESP** representando os Blocos Carnavalescos e a **SPTURIS** representando a **P.M.S.P. – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** assinarão entre si um **Contrato**, onde serão especificadas suas respectivas competências e obrigações referentes ao **Desfile Oficial no Carnaval 2017**.

Parágrafo Primeiro

Ficará a cargo da **UESP**, zelar pela obediência ao resultado do concurso, e a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, que fará parte integrante do mencionado **Contrato**, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo



União das Escolas de Samba Paulistas

"A verdadeira Raiz do Samba, está no sangue que corre em nossas veias"

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas decorrentes deste **Regulamento**.

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Comissão Fiscalizadora dos desfiles terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento, juntamente com a Comissão Coordenadora e sanar imediatamente todo problema havido;

II - Zelar pela ordem dos desfiles;

III - Controlar o horário de chegada dos Blocos Carnavalescos na concentração;

IV - Apurar, na presença da Comissão Coordenadora, o número total de componentes e verificar se o mínimo exigido neste Regulamento foi cumprido, esclarecendo que a contagem de componentes só será feita no máximo de três (três) vezes e os que não estiverem posicionados não serão contados;

V - Informar à Comissão Coordenadora toda decisão, lavrando ata numerada ou qualquer documento referente à irregularidade dos desfiles, solicitando as assinaturas dos responsáveis pela Comissão e Agremiação infratora (se o responsável da agremiação infratora não for encontrado a ata será lavrada normalmente e subscrita por duas testemunhas presenciais);

VI - Prestar toda assistência necessária ao bom andamento dos desfiles, assessorando a Comissão Coordenadora.

Art. 5º. A Comissão Coordenadora dos desfiles será composta por membros indicados e remunerados pela UESP, que, com apoio operacional do pessoal da SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento, juntamente com a Comissão Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível, em caso de irregularidade;

II - Zelar para que os blocos cumpram os itens deste Regulamento e assim, dividir as responsabilidades com a Comissão Fiscalizadora na lavratura de atas ou recursos;

III - Responsabilizar-se por todo entendimento direto com os Blocos na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente ou Representante Legal de Pista (O Bloco tem o direito de manter representante na pista de desfile para acompanhar o trabalho de fiscalização, desde que indicados e credenciados previamente), sendo que, o trabalho será realizado sempre por um dos representantes acima referidos;

IV - Acompanhar o acionamento da sirene no início e fim do desfile de cada Bloco;

V - Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Bloco;

VI – Aplicar as penalidades constantes do Artigo 13º, inciso I no mapa próprio.

VII - Resolver os casos omissos deste Regulamento. em conjunto com a diretoria administrativa da UESP.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO

Artigo 6.º

Os Blocos que desfilarão no **Carnaval de 2017** obedecendo à ordem de desfile estabelecida em reunião específica realizada em **12 de Maio de 2016**, que respeitou o pactuado no regulamento do carnaval **2016** serão os seguintes: **CAPRICHOSOS DA ZONA SUL, CAPRICHOSOS DO PIQUERI, CHORÕES DA TIA GÊ, GAROTOS DA VILA, INAJAR DE SOUZA, KACIKE DA VILA, MOCIDADE AMAZONENSE, MOCIDADE IND. DA ZONA LESTE, NÃO EMPURRA QUE É PIOR, PAVILHÃO 9, UNIÃO DA TRINDADE, UNIDOS DO GUARAÚ, UNIDOS DO PÉ GRANDE E VOVÓ BOLÃO DE PIRITUBA.** De acordo com a classificação do Carnaval de **2016**, a ordem dos desfiles dos Blocos para o Carnaval **2017** será estabelecida pela **UESP**, ficando desde já decidido os seguintes critérios que se estendem automaticamente para o sorteio do carnaval **2018**:

Parágrafo Primeiro: Pela ordem crescente de classificação (do primeiro para o último colocado) do carnaval **2016** o bloco terá direito de escolher o dia e horário de seu desfile;

Ordem dos Desfiles 2017 – Blocos Especiais – Domingo, 26/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron.2
1º	GAROTOS DA VILA	18:20	19:00	19:40
2º	CHORÕES DA TIA GÊ	19:00	19:40	20:20
3º	MOCIDADE AMAZONENSE	19:40	20:20	21:00
4º	VOVÓ BOLÃO	20:20	21:00	21:40
5º	UNIDOS DO PÉ GRANDE	21:00	21:40	22:20
6º	UNIDOS DO GUARAÚ	21:40	22:20	23:00
7º	CAPRICHOSOS DO PIQUERI	22:20	23:00	23:40

Ordem dos Desfiles 2017 – Blocos Especiais – Segunda-feira, 27/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron.2
1º	CAPRICHOSOS DA ZONA SUL	18:20	19:00	19:40
2º	MOCIDADE IND DA ZONA LESTE	19:00	19:40	20:20
3º	KACIKE DA VILA	19:40	20:20	21:00
4º	UNIÃO DA TRINDADE	20:20	21:00	21:40
5º	PAVILHÃO 9	21:00	21:40	22:20
6º	INAJAR DE SOUZA	21:40	22:20	23:00
7º	NÃO EMPURRA QUE É PIOR	22:20	23:00	23:40

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os blocos que desfilarem pela primeira vez, bem como, aqueles que estiverem retornando de suspensão não receberão verba do ano vigente do desfile.

Artigo 7.º

Caso algum Bloco desista de desfilar neste grupo até **29 de Setembro de 2016**, não haverá preenchimento de sua vaga, salvo se o número de desistência for maior do que um. Após esse prazo não haverá preenchimento em hipótese alguma.

Parágrafo Único - Não é permitido em hipótese alguma o pedido de licença para ausentar-se do desfile, isso acarretará na desfiliação da Entidade Carnavalesca junto a **UESP, sem direito a qualquer indenização.**

Artigo 8º - O Bloco deverá entregar à UESP toda documentação abaixo, sob pena, de perder pontos irrecuperáveis na apuração do resultado e terá a sua verba retida até que venha fazê-lo:

A – Nos dias 05 e 06 de Outubro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.**

I – Tema 2017 gravado em CD, Disquete ou Pen Drive, para extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e 01 cópia em folha A4;

Parágrafo Primeiro – O tema deverá ser entregue em apresentação que obrigatoriamente obedecerá a regra de no mínimo 5 (cinco) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas;

Parágrafo Segundo - Não entrega na data: **penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.**

B – Nos dias 26 e 27 de Outubro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.**

I - Letra do samba tema 2017, arquivado em CD ou Pendriver para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e 01 cópia em folha A4;

II - Autorização dos compositores para execução do samba tema 2017;

III – Cd com o Samba 2017 em versão oficial que irá para o CD Oficial da UESP 2017, sendo que a ordem de Classificação do carnaval **2016** define a ordem das faixas do CD **2017**;

IV – Fica estabelecido que a agremiação deverá entregar também a ficha técnica do CD 2017 contendo: O título do Tema, nome do presidente, nome artístico dos compositores, puxadores e mestre de bateria;

Parágrafo Primeiro: Não entrega na data penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido à obrigatoriedade da gravação em local a ser indicado pela UESP, sendo que, o descumprimento deste parágrafo acarretará na desconsideração da entrega e a conseqüente lavratura de ata.

Parágrafo Terceiro: As autorizações, permitindo a execução de suas obras (Samba Tema), e ainda as devidas letras do samba defendido pelo Bloco, deverão ser entregues até a data estabelecida no artigo 8º deste regulamento, sendo que o não cumprimento a entidade sofrerá desconto de 10% de sua verba que será depositada diretamente pelo São Paulo Turismo, em favor do ECAD, em caráter irrevogável.

Parágrafo Quarto: As agremiações pertencentes ao Grupo Especial de Blocos, deverão entregar seu CD em "matriz aberta", ou seja, os estúdios que gravarão as respectivas faixas deste Grupo deverão entregar uma mídia com acesso (canais de áudios gravados e abertos) para um técnico de gravação (instituído pela UESP), mixar e equalizar as faixas em questão.

Caso a entidade não entregar a mídia em aberto estará automaticamente excluída da coletânea do Grupo Especial de Blocos.

C - Nos Dias 14 e 15 de Dezembro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.

I – Planilha da CET de transporte de alegorias;

II – Local de embarque e desembarque de componentes (somente o endereço);

III - Eventuais alterações estatutárias registradas em cartório, protocoladas na secretaria da UESP.

Parágrafo Primeiro - Não entrega na data: penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

D – Nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2017, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.

I - Pastas a serem enviadas aos avaliadores, contendo 19 (dezenove) respectivas cópias de: Tema e Letra do Samba Tema, fiéis a entrega dos dias 28 e 29 de Setembro e 26 e 27 de Outubro de 2016, sendo que a infidelidade será considerada como ausência da entrega.

II – Desenhos ou fotos de figurinos das fantasias que serão apresentadas em desfile (em folha tamanho A4), coloridos e nítidos (todos os figurinos, inclusive todas as portas estandartes), exceto corte da bateria, alegoria, compositores, harmonias e diretorias.

Parágrafo Primeiro: Os Blocos se responsabilizam pela qualidade do material apresentado, que poderá ser em preto e branco ou colorido.

Parágrafo Segundo - Não entrega na data: penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

DA COLOCAÇÃO E PREMIAÇÃO

Artigo 9º

Conforme ficou estabelecido em reunião específica do grupo, os Blocos serão divididos em 3 (três) faixas de colocação, sendo que, o valor que cada Bloco receberá já está estabelecido em regulamentos anteriores, bem como, em assembléia específica para este fim;

Faixa de colocação nº 1 - 1º lugar ao 3º lugar

Campeão

Vice-campeão

3º lugar

Faixa de colocação nº 2 - 4º lugar ao 10º lugar

4º lugar

5º lugar

6º lugar

7º lugar

8º lugar

9º lugar

10º lugar

Faixa de colocação nº 3 - 11º lugar ao 14º lugar

11º lugar

12º lugar

13º lugar

14º lugar

Parágrafo Primeiro – fica estabelecido que por conta de regulamentos anteriores os blocos não sofrerão prejuízos com o remodelo das faixas de colocações, por outro lado, os resultados homologados que já estabeleceram punições, permanecerão válidos mediante reincidência contida no artigo 15º.

Parágrafo Segundo

A classificação do carnaval 2017 será utilizada para a escolha do dia e do horário de desfile do carnaval 2018. Fica estabelecido que a escolha se sucederá do campeão para o último colocado, passando entre todas as colocações respectivamente.

DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 10º

Os Blocos deverão se apresentar na concentração no horário estabelecido para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, com as quantidades mínimas e máximas descritas no quadro abaixo:

COMPONENTES/ELEMENTOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Tempo de Desfile	-	40 (quarenta) minutos
Quantidade de Componentes	450 (quatrocentos e cinquenta)	-
Abre – Alas	01(uma)	01 (uma)
Modelos de Fantasias	01(um)	06 (seis)
Bateria – ritmistas c/instrumentos	45 (quarenta e cinco)	-
Porta-Estandarte	1 (uma)	3 (três)

Parágrafo Primeiro

Os tripés estão liberados desde que não contenham figuras vivas.

Parágrafo Segundo

Estão proibidas as chamadas “Alas Show” e os destaques de chão, exceto a corte da bateria, desde que, não ultrapasse o numero de 09 passistas.

DOS DESFILES

DA BONIFICAÇÃO

Artigo 11º

Todo Bloco que chegar ao final do seu desfile sem nenhuma penalidade registrada em ata, inclusive a de entrega de documento, terá uma bonificação.

Bonificação: 0,2 (dois décimos) ponto;

Parágrafo Primeiro: Nos dias 29/09/2016, 27/10/2016, 15/12/2016 e 16/02/2016 serão lavradas a Atas pela Comissão de Carnaval registrando a perda do ponto de **Bonificação aos Blocos que não cumprirem o disposto no artigo 8º.**

DAS PENALIDADES

DA PERDA DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS) DE PONTOS

Art. 12º. Os Blocos que não entregarem toda a documentação prevista no artigo 8.º deste Regulamento até as datas estipuladas perderão 0,2 (dois décimos) de pontos por item faltoso na apuração de resultados.

Art. 13º. Os Blocos, na Fiscalização/Concentração, estarão sujeitos à **penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos em cada uma das infrações às alíneas dos hífen abaixo:**

I - CRONOMETRAGEM

a - Atraso na concentração/Fiscalização:

b - Atraso na Cronometragem 2; o Bloco perderá mais 0,1 (um décimo de ponto) por minuto enquanto a entidade estiver na pista de desfile.

Parágrafo Único

O Bloco Carnavalesco que após o toque da sirene para início de seu desfile, cantar sambas de outras agremiações perderá mais 0,1 (um décimo de ponto).

II – SAMBA

a – O Bloco que após o toque da sirene para o início de seu desfile, cantar samba de outras agremiações, exceto os seus alusivos e sambas.

b – Sambas que não forem inéditos, ou seja, a proibição se estende a sambas que se tornaram públicos, hinos e alusivos de outras agremiações, músicas que foram gravadas (selo) ou impressos, mesmo aquelas de domínio público.

c – Está liberada a reedição de Tema e Samba do próprio Bloco.

III - NÚMERO DE COMPONENTES

a – para cada componente faltante, pela não apresentação do número mínimo de componentes determinado no Artigo 10º, devidamente fantasiado ou caracterizado (Diretoria/Harmonia), esclarecendo que os empurradores de alegorias não serão contados, salvo se estiverem com a vestimenta de harmonia ou fantasia, perda de mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração.

IV - FANTASIAS

a - Fantasias com propaganda comercial ou política em qualquer setor do Bloco (salvo os empurradores de alegorias para propagandas comerciais), mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração.

b – Acima de 6 (seis) modelos de fantasias;

c - Pessoas que estejam com a genitália descoberta, decorada ou pintada durante o desfile, mais 0,1 (um décimo) de ponto por elemento que ocasionou a infração;

d - Presença de Ala Show e destaques de chão conforme descrito no Artigo 10º Parágrafo Terceiro (**exceto corte da bateria desde que não ultrapasse o número de 09 passistas**), mais 0,1 (um décimo) de ponto por elemento que ocasionou a infração;

Parágrafo Primeiro: Estão liberadas as cores nas fantasias da Bateria e Primeira Porta Estandarte.

Parágrafo Segundo: Estão liberadas as propagandas comerciais nas mangas (um em cada manga) dos seguintes setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoio de Desfile, Departamento Feminino.

V – BATERIA

a – Ausência, 4,5 pontos;

b - Não apresentação da quantidade mínima de 45 (quarenta e cinco) ritmistas com instrumentos, inferior ao número exigido no Art. 10º;

c - Apresentar na sua Bateria instrumentos que ostente o nome de outra Agremiação;

d - Realizar esquentar de bateria sem autorização da coordenação ou que não parar de tocar assim que solicitado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos acima o bloco perderá mais um décimo de ponto (0,1) por elemento que ocasionou a infração.

Parágrafo Segundo- É permitida a propaganda comercial nos instrumentos musicais da Bateria.

Parágrafo Terceiro - É permitido o uso de instrumentos de sopro.

VI – ALEGORIAS

a - Ausência do Abre – Alas ou em quantidade superior descrito no Artigo 10º, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

b - Movido por força animal, ou com presença de animais;

c - Com componentes com a genitália descoberta, decorada ou pintada, mais 0,1 (um décimo) de ponto por elemento que ocasionou a infração;

d - Com propaganda política, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

e - Abre-Alas sem o nome do Bloco perfeitamente visível na frente;

f - Abre-Alas situado fora do posicionamento correto; a colocação correta é abrindo o desfile;

g - Abre-Alas com mais de 3 (três) pessoas à sua frente;

h - Tripés contendo figuras vivas.

Parágrafo Único - É permitida a propaganda comercial na alegoria.

VII – PORTA-ESTANDARTE E PAVILHÃO OFICIAL

a - Ausência da Porta-Estandarte, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

b - Ausência no Pavilhão Oficial com o nome, data de fundação e/ou símbolo do Bloco;

c - Pavilhão Oficial fora das cores oficiais do Bloco;

d - Presença de Mestre Sala, Porta-Bandeira, Guardião ou apresentador, acompanhantes de honra e assemelhados, que evoluam com a Porta – Estandarte durante o desfile;

e - Presença de bandeiras que não façam parte do Tema proposto.

VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

a – Entrega da Prestação de Contas exigida pela SPTURIS até o dia **27 de Março de 2017**, sob pena de perda de 0,5 (meio) ponto no carnaval subsequente de 2018;

Parágrafo Primeiro: Ficam as agremiações deste Grupo obrigadas a repassarem a taxa administrativa, de cada uma das parcelas, de 7,5% e os valores eventualmente emitidos a título de carta crédito, de cada parcela, para a UESP em até 48 horas após o seu recebimento via TED ou compensação do cheque administrativo. Fica obrigatório o pagamento da taxa de 7,5% mesmo que a Entidade esteja sob penhora judicial sobre seus repasses contratuais junto a SPTURIS.

Parágrafo Segundo Após 48h, caso não ocorra a efetivação do pagamento será imputado a perda de 3 (três) pontos.

Parágrafo Terceiro Fica estabelecido que a última parcela destinada após o carnaval será compulsoriamente dividida nas parcelas que antecedem a mesma data, ou seja, se o contrato de carnaval estipular 3 (três) parcelas antes do desfile e 1 (uma) parcela após o desfile, esta última, será dividido o seu valor total proporcionalmente entre as 3 (três) primeiras, ou seja, o resultado da divisão proporcional será acrescentado nas parcelas anteriores respectivamente, ratificando assim, a quitação dos valores devidos do montante dos 7,5% até a reunião de terça-feira, dia 28 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo Quarto: Os Blocos Especiais poderão optar até a data limite da primeira parcela, imputada pela SPTURIS, se deseja quitar o montante do 7,5% em uma única parcela e/ou usufruir de parcelamento. Independente da opção escolhida, os Blocos deverão informar ao Departamento Financeiro, na data em questão, em quantas vezes será dividido e em qual (ais) parcela(s) será (ão) efetuado(s) o(s) acerto(s) peculiar(es), sendo que, a data limite do pagamento não poderá ultrapassar a data da terceira parcela. Na reunião do dia 28/02/2016, serão apresentadas as atas relativas à prestação de contas.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Artigo 14º - Os Blocos Carnavalescos estarão sujeitos à desclassificação em cada uma destas infrações abaixo:

I - Atraso na Concentração/Fiscalização, e este atraso atingir o horário do próximo Bloco a desfilar, prejudicando assim a ordem do desfile. O Bloco será obrigado a desfilar por último, para cumprir o Contrato, não recebendo notas da Comissão Avaliadora, e caso as receba, essas notas não serão consideradas.

II - Ausência justificada devidamente e legalmente comprovada, com laudos técnicos de autoridades oficiais;

III - Apresentação de Samba Tema não inédito;

IV - Troca de horário de seu desfile com outra Entidade (exceto nos 10 minutos após o sorteio);

V – Os Blocos que soltarem fogos de artifício sem os devidos procedimentos e autorizações legais.

Parágrafo Único: As Agremiações que forem punidas neste artigo perderão suas respectivas pontuações e serão automaticamente desclassificadas do concurso. No caso de um número de entidades desclassificadas for superior ao número de vagas da última faixa de classificação será mantida todas as desclassificadas na faixa referida. As entidades desclassificadas neste artigo trocarão de posição com as últimas pontuadas, e caso o número de desclassificadas for superior a 01 (um) haverá sorteio para definir sua posição como últimas colocadas.

DA SUSPENSÃO POR 2 ANOS

Artigo 15º – Reincidência:

I – Enxertos devidamente comprovados, Através de filmes e fotos sequenciais, antes da apuração das notas;

II - Participação em outros concursos ou competições antes de seu desfile oficial.

III – O Bloco que obtiver no final do seu desfile menos de 120 pontos.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o critério para definição de Enxerto será interpretado pela Diretoria da UESP juntamente com o Conselho de Ética da UESP, que julgarão os modelos de fantasias que não apresentarem uma nova criação, ou seja, aqueles que modificarem fantasias utilizadas em outros carnavais e que não conseguirem descaracterizar o modelo antigo, o transformando em um modelo novo, serão passivos da desclassificação e integrarão a última faixa de classificação.

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 16º - Os Blocos Carnavalescos estarão sujeitos Punição Disciplinar em cada uma destas infrações abaixo:

I - Ausência Injustificada: Eliminação sumária e restituição dos valores recebidos com juros e correção monetária, sob pena de ser acionada em Juízo Cível e Criminal;

II - **Comportamento inadequado**, devidamente comprovado de qualquer Componente do Bloco, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de algum membro da Organização, Diretoria da UESP, Coordenação, Comissões, Jurado, Componentes da própria ou outra Agremiação, durante o Desfile, apuração, reuniões, eventos e quaisquer outras situações relativas ao carnaval. Serão punidos conformes os casos abaixo:

a – Casos considerados Leves: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Leve, o Bloco perderá de 0,1 (um décimo) de ponto a 0,2 (dois décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência verbal em plenária;

b - Casos considerados Médios: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Médio, o Bloco perderá de 0,3 (três décimos) de ponto a 0,4 (quatro décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará

uma advertência escrita em plenária, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

c - Casos considerados Graves: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Grave, o Bloco perderá de 0,5 (cinco décimos) de ponto a 1 (um) ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma Suspensão relativa à gravidade da infração, que poderá ser de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão acima de 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

d - Casos considerados Gravíssimos: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Gravíssimo, **Eliminação sumária da Entidade e desfiliação da UESP.**

Parágrafo Primeiro: Os casos de comportamentos inadequados serão relatados pela Coordenação de Carnaval ao conhecimento da Diretoria da UESP, que por sua vez, indicará a punição adequada, sendo que, quando necessário, tal punição será submetida a uma previa avaliação junto ao Conselho de Ética. Posteriormente ao enquadramento da punição disciplinar adotada pela Diretoria da UESP, os casos serão submetidos à reunião específica dos Blocos Especiais que acontecerá no dia **28/02/2017**, Terça-feira, às 19h00min, onde o coro presente avaliará ou não a punição em questão.

Parágrafo Segundo: O fechamento da Apuração dos Blocos Especiais determinará o ano vigente da punição.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO I DE BLOCOS

Artigo 17º.

Será formado em “2018” o “Grupo 1 de Blocos” que será um subgrupo de acesso ao Grupo de Blocos Especiais;

I – Fica estabelecido que em 2018 a formação do Grupo I de Blocos se dará de acordo com a classificação do Carnaval 2017, sendo que, o referido grupo, em 2018, terá regulamento próprio e passa a dividir os Blocos em 2 (dois) Grupos;

II - Os Blocos que após o resultado do carnaval 2017 obtiverem a colocação na faixa de nº3 de classificação irão compor o Grupo 1 de Blocos, criando assim, um subgrupo do Grupo Especial de Blocos que a partir do ano citado terá acesso e descendo de 2 (dois) Blocos entre os relativos Grupos,

IV – A última faixa de classificação obtida do resultado do carnaval 2017 será composta pelos 4 (quatro) últimos Blocos que obtiveram as menores notas, que por sua vez, automaticamente cairão do Grupo Especial de Blocos e irão formar o Grupo I de Blocos no carnaval subsequente de 2018;

V – Fica também estabelecido que o Grupo I de Blocos será composto por 6 (seis) Blocos Carnavalescos no carnaval de 2018, ou seja, será aceito duas novas filiações de Blocos, respeitando o ranking do regulamento das agremiações pleiteantes;

VI – Os dois novos Blocos que garantiram a vaga no Grupo I de Blocos competirão em 2018 no Grupo I de Blocos, porém não terão direito a subvenção da prefeitura em seu primeiro ano no Grupo em questão;

VII – Todos os Blocos do Grupo I de Blocos, em 2018, receberão subvenção, dividida igualmente entre todos (exceto os dois Blocos novos filiados) que deverá respeitar um montante de 26% do repasse da subvenção dos Blocos, sendo que, os Blocos Especiais no carnaval de 2018, dividirão igualmente o montante de 74% do repasse da subvenção dos Blocos, extinguindo assim, o modelo de premiação adotado nos anos anteriores ao carnaval 2017, passando a receber todos os Blocos o mesmo valor, por Grupo (Blocos Especiais 74% do total da Verba dividido em dez Blocos - Grupo I de Blocos 26% do total da verba dividido em seis Blocos). Fica estabelecido que a diferença entre as subvenções per capita será de 41% entre os Grupos;

VIII - Fica desde já estabelecido que a partir de 2018 os Blocos do Grupo I que permanecerem por 3 anos consecutivos na penúltima e última colocação serão suspensos por 5 (cinco) anos, independentemente da quantidade de suspensões;

Parágrafo Único: Os dias dos desfiles dos Blocos Especiais e do Grupo I de Blocos serão deliberados nos respectivos regulamentos do carnaval 2018, entretanto fica decidido desde já que desfilarão 3 (três) Blocos do Grupo 1 de Blocos e 5 (cinco) Blocos do Grupo Especial de Blocos tanto no domingo quanto na segunda-feira, onde o será decidido em 2018 se o Grupo 1 de Bloco abrirá ou encerrará os desfiles.

DO RESULTADO DO CONCURSO **DA COMISSÃO AVALIADORA**

Artigo 18º

Será organizado por todos os Blocos o processo de avaliação, no qual, discutirão e deliberarão entre si a melhor forma e consenso de escolha desses avaliadores, inclusive quanto a veto, **não estando a cargo da Diretoria da UESP ou seus funcionários quaisquer responsabilidade por esta escolha**, sendo certo que, haverá o mesmo corpo de avaliadores para os dois subgrupos, que será composto por **03 (três) avaliadores, por quesito**, que serão preparados para a avaliação dos quesitos que se destinam.

Parágrafo Primeiro: Os avaliadores poderão receber cursos, palestras e outros, bem como, fazer parte do cadastro da **UESP**.

Parágrafo Segundo: Os avaliadores selecionados para a Avaliação e os suplentes serão remunerados pela **UESP**, conforme contrato.

Artigo 19º

Os avaliadores escolhidos colocarão em uma cédula especial as suas rubricas que servirão de conferência com as rubricas dos envelopes de votação.

Artigo 20º

Cada jurado receberá uma pasta com os seguintes documentos: Planilha de Avaliação, Relação da Ordem do Desfile, Tema e Letra do Samba Tema.

Artigo 21º

Cada jurado terá sob sua responsabilidade somente um dos seguintes quesitos:

I-BATERIA;
II-EMPOLGAÇÃO;
III-SAMBA;
IV-FANTASIA;
V-ALEGORIA;
VI-PORTA ESTANDARTE;

I – Fica estabelecido que para o carnaval de 2017 o quesito “Porta Estandarte” será avaliado apenas como teste para os anos subsequentes, ou seja, as notas atribuídas ao quesito em questão não serão validadas na somatória geral do concurso;

II - As notas atribuídas ao quesito Porta Estandarte serão abertas após o final da apuração dos Blocos, ratificado assim, que as mesmas não serão utilizadas como somatória no quadro geral de notas e nem tão pouco como quesito de desempate;

Artigo 22º

O jurado apontará obrigatoriamente nos locais indicados à nota (símbolo e por extenso) bem como a justificativa, sem rasuras de qualquer espécie, devendo justificar a rasura se houver.

Artigo 23º

Cada Jurado atribuirá na ficha do Quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

10,0	9,9	9,8	9,7	9,6	9,5	9,4	9,3	9,2	9,1	9,0	8,9	8,8	8,7	8,6
8,5	8,4	8,3	8,2	8,1	8,0									

DA AVALIAÇÃO

Artigo 24º

Os Blocos Carnavalescos desfilarão diante de uma Comissão Avaliadora, que será definido em reunião específica do grupo, que estarão dispostos em cabines coletivas, cuja ordem de localização na pista é determinada pela **UESP**.

Artigo 25º

O Bloco entra em Avaliação assim que seu primeiro componente ultrapassar a cabine de Cronometragem I, não podendo mais interromper o seu desfile, nem fazer com que as alas retornem, exceto a Diretoria/Harmonia e Ala de Bateria, que terá livre movimentação em toda a pista de desfile e Avaliação, podendo estacionar nos locais que o Bloco julgar conveniente, inclusive na área destinada ao recuo da Bateria.

Artigo 26º

O Avaliador ficará em sua cabine todo o tempo de desfile e caso o mesmo necessite deixar a cabine, só poderá fazê-lo após a Avaliação de seu quesito e será acompanhado por um agente de segurança em serviço que será designado pela autoridade competente, devendo ser um para cada cabine de Avaliador em todos os concursos oficiais.

Artigo 27º

As cédulas de votação dos avaliadores serão recolhidas, de acordo com o previsto em reunião específica do grupo.

Parágrafo Único Ao final dos desfiles os malotes que contêm as cédulas serão encaminhados a um batalhão policial, onde permanecerão, sob vigilância policial até o dia da apuração.

DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Artigo 28º

A sessão extraordinária de apuração das notas será realizada no dia **01 de Março de 2017, quarta-feira**, no Sambódromo do Anhembi, às 13h00min, tendo acesso a UESP, a SPTURIS, seis (06) representantes credenciados de cada Bloco Carnavalesco, e a imprensa. Será vedada a entrada do público em geral.

Artigo 29º

Caberá ao Presidente da **UESP** ou ao seu sucessor a direção dos trabalhos de apuração das notas e a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Comissão Apuradora.

Artigo 30º

Caso haja algum recurso impetrado por ocasião do desfile, o mesmo será apreciado pela Comissão Apuradora que decidirá se o acata ou não em reunião realizada, na sede da UESP, no dia **28 de Fevereiro de 2016, terça-feira, às 19h00min**, tornando a decisão pública antes da abertura dos envelopes.

Artigo 31º

As notas atribuídas pelos avaliadores são irrecorríveis.

Artigo 32º

Os Blocos serão classificados de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, mais a eventual bonificação, deduzidos os pontos negativos descontados pelas Comissões.

Artigo 33º

Se, após a apuração das notas, ocorrer empate de dois ou mais colocados, o desempate será decidido pela maior nota quesito a quesito até que saia o desempate na ordem prevista no Artigo 20º.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por nota de um quesito, a soma das notas do mesmo.

Parágrafo Segundo.

Persistindo o empate os mesmos serão decretados com a mesma classificação, não importando, assim, o número de Blocos que originaram a situação;

Parágrafo Terceiro:

No caso de persistência do empate a colocação subsequente será considerada nula, ou seja, caso o empate persistir entre 2 (dois) ou mais Blocos só será homologada a próxima vaga proporcional. Exemplo: Empate de 2 (dois) Blocos no primeiro lugar a vaga de vice campeão não existirá, sendo homologado 2 (dois) campeões e o 3º colocado;

Parágrafo Quarto:

No caso de persistência do empate nas 3 (três) primeiras colocações, após a aplicação da regra do desempate, o valor da premiação será somado e dividido em partes iguais entre os Blocos empatados;

Artigo 34º

A Comissão Apuradora deverá tomar as seguintes providências em relação às planilhas de notas e outros documentos:

I - Caso o avaliador der nota diferente da prevista no **artigo 22º**, a nota será arredondada para cima;

II – Notas superiores a 10 (dez) serão consideradas notas 10 (dez);

III – Só serão aceitos os números inteiros com casas decimais. Caso haja alguma nota acima da casa centesimal a mesma será descartada, preservando assim, apenas o número inteiro juntamente com a casa decimal. Ou seja, uma nota 9,01 atribuída será revalidada como nota válida 9,0 (nove). Exemplo: 9,01~~1~~ = 9,0 ou 9,78~~3~~ = 9,7;

IV – Caso o mesmo avaliador cometa 3 (três) erros ou mais, sua planilha contendo todas as notas do Grupo será anulada;

V - Caso ocorra omissão de nota de um avaliador em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores deste quesito, caso ocorra omissão de nota de três jurados em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores arredondando-se para cima, se for o caso;

VI - Somente a ausência dos elementos e/ou componentes de um quesito, desde que apontada pela Comissão Coordenadora e lavrada a ata na concentração, poderá justificar a nota 0 (zero);

VII - Caso houver ausência de um elemento do quesito em avaliação a Comissão Coordenadora anotará em documento próprio esta ausência e no caso de um ou mais avaliadores atribuírem nota para o quesito faltante a mesma será cancelada;

Artigo 35º

A homologação será registrada em ata com a classificação, pontuação e outros dados referentes à apuração.

DOS DESFILES EXTRAS

Art. 36º. Os Blocos poderão ser convidadas a desfilar em outros desfiles nos horários determinados pela UESP com a seguinte composição

1 porta estandarte,
1 puxador e um cavaquinista,
30 ritmistas
150 componentes.

Parágrafo primeiro.

O não cumprimento do deste artigo a entidade será multada em 5% da verba de 2017 a ser descontada no ano consecutivo.

Parágrafo Segundo.

Os valores referentes à multa serão compulsoriamente descontados da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARNAVAL DE 2017

Artigo 37º

De acordo com a classificação do Carnaval de 2017, a ordem dos desfiles das escolas deste grupo para o Carnaval 2017, será estabelecida pela UESP, através de escolha ou sorteio.

Artigo 38º

Farão jus aos prêmios em dinheiro e troféus os Blocos classificados nas 3 (três) primeiras colocações do Grupo, conforme Contrato de Carnaval firmado entre UESP e SPTURIS.

Artigo 39º

É de responsabilidade do Bloco adotar as seguintes medidas, recomendações e determinações:

I- Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade do Bloco envolvido, inclusive aqueles com o juizado de menores, transporte irregular, abandono alegorias em via publica e direitos autorais;

II- Durante os desfiles não serão permitidas, em hipótese alguma, crianças de 7 (sete) anos a 12 (doze) anos de idade sem o crachá de identificação constando seus dados pessoais e do Bloco;

III- Manter o representante legal (Presidente, Vice-Presidente ou Representante de Pista) no local dos desfiles, caso contrário, perderá o direito a defesa no ato e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Comissões de Fiscalização e de Coordenação bem como as determinações da UESP;

IV- Dotar as alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos destaques que sobre elas desfilem acima de 2 (dois) metros, tais como cintos de segurança, guarda-varandas, guarda-mancebos e outros;

V- Dotar as alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho, bem como de extintor de incêndio;

VI- Evitar transitar por vias públicas com alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas e outros. Altura permitida: 4,0 m e Largura permitida: 6m.

Artigo 40º

É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos a retirada de suas alegorias do local de desfile logo após a sua apresentação, caso isso não ocorra a UESP fará a retirada arcando com as custas do transporte e fará o desconto deste valor da entidade no carnaval de **2018**, com o acréscimo de juros de 1% ao mês.

Artigo 41º

Serão descontados compulsoriamente do Bloco Carnavalesco, eventuais multas, emitidas pelos poderes públicos, ou prejuízo que derem causa, inclusive quebra de ônibus, ficando a cargo da **UESP**, o pagamento e apresentação do respectivo comprovante.

Parágrafo Único Todas as agremiações deverão entregar na secretaria da UESP até o dia **27 de Março de 2017** a prestação de contas exigida pela SPURIS, bem como, cópia de todas as notas fiscais, contratos e recibos que comprovem os gastos com o carnaval **2017**. Sob pena de ser lavrada ata de punição que acarretará no desconto de 2% sobre a verba líquida de **2017** que irá para os cofres da UESP, 1 (um) ponto a ser descontado no carnaval de **2018**, além de não fazer jus ao ponto de bonificação de **2018**.

Artigo 42º

A Agremiação deste Grupo que não concordar com a aplicação ou interpretação deste Regulamento e, em razão disso recorrer ao Poder Judiciário, somente desfilará nos próximos carnavais mediante determinação judicial, até que ocorra o trânsito e julgado a ação.

Artigo 43º

Os eventuais recursos e as transgressões cometidos em relação a este Regulamento somente serão considerados após a análise das justificativas pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Artigo 44º

Este Regulamento foi votado e aprovado pelos Blocos Carnavalescos do Grupo Especial de Blocos e para sua validade o original será assinado pelo Presidente, Vice presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e diretor de Carnaval da **UESP**, bem como, pelos representantes dos Blocos Carnavalescos do Grupo Especial.



União das Escolas de Samba Paulistas

"A verdadeira Raiz do Samba, está no sangue que corre em nossas veias"

Artigo 45º Casos omissos deste regulamento, ficam a critério da diretoria da UESP suas devidas soluções.

Artigo 46º Todos os representantes legais serão convocados para deliberar sobre possíveis alterações.

São Paulo, 21 de Julho de 2016

GRCEBC CAPRICHOSOS DA ZONA SUL

GRCBC MOCIDADE IND. DA ZONA LESTE

GRCB CAPRICHOSOS DO PIQUERI

GRCSBC NÃO EMPURRA QUE É PIOR

ARCB CHORÕES DA TIA GÊ

GRCSBTC D PAVILHÃO NOVE

GRCBC GAROTOS DA VILA SANTA MARIA

BCRC UNIÃO DA TRINDADE

BC INAJAR DE SOUZA

GRCBS UNIDOS DO GUARAÚ

GRSCBC KACIKE DA VILA

GRU DO PÉ GRANDE

GRCBC MOCIDADE AMAZONENSE

GRCB VOVÓ BOLÃO

Kaxitu Ricardo Campos
Presidente

Alexandre Magno
Diretor de Carnaval

Rogério Gonçalves
Vice Presidente

Nel Costa
Secretário Geral

Carlos Alberto Junior
Diretor Financeiro em Exercício